



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ENCAMINHA

Processo: 2643/2018 U679

Requer.: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA
LTDA

End.: AVENIDA BRASIL, S/N
CENTRO CEP: 85.501-057

Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL

ENCAMINHA REFERENTE PREGAO PRESENCIAL N°03/18

Data: 29/01/2018 16:04

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta
capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.

CINTIA LINS DO NASCIMENTO

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 2643/2018

Código Verificador: U679



Requerente: 370819 - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

CPF/CNPJ: 05.982.200/0001-00

Endereço: AVENIDA BRASIL

CEP: 85.501-057

Cidade: Pato Branco

Estado: PR

Bairro: CENTRO

Fone Res.: (046) 32258383

Fone Cel.: Não Informado

E-mail: maykon@ids.inf.br

Assunto: 63 - ENCAMINHA

Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL

Data de Abertura: 29/01/2018

Hora de Abertura: 16:04:00

Previsão: 28/02/2018

Observação:

ENCAMINHA REFERENTE PREGAO PRESENCIAL N°03/18



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: Pregão Presencial nº 03/2018
Processo nº 18.983/2017

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.982.200/0001-00, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, nº 922, Sala 01, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Mauri Cesar Dengo, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.238.704-3/SSP-PR, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo licitatório em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**, pelas razões de fato e de direito elencadas a seguir.

1) DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 03/2018,

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



destinado à "contratação de empresa para provimento de Sistema de Gestão de Saúde Pública, com tecnologia para interfaceamento de equipamentos laboratoriais e serviços correlatos, em ambiente web, provimento de data center, com manutenção de cópia do banco de dados em ambiente de informática do contratante, por meio de redundância ou download, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnicos relacionados a cada módulo de programas, para atender ao Município de Paranaguá".

Ao analisar os termos do Edital, a impugnante deparou-se com vícios que maculam a validade do certame e impedem a seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

É com o objetivo de garantir a validade do certame que a licitante pleiteia alterações do instrumento convocatório, pelas razões elencadas na presente Impugnação.

Por oportuno, cumpre esclarecer inicialmente que a Impugnante é empresa do ramo de desenvolvimento de softwares de gestão pública, com atuação no mercado desde 2003 e uma extensa carteira de clientes em diversos estados brasileiros, incluindo o próprio Município de Paranaguá. Em virtude disso, sente-se absolutamente certa e segura das razões que embasam a presente Impugnação e que visam contribuir para que se garanta a validade do presente certame, sem que seja necessária a adoção de medidas judiciais que assegurem a observância do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal.

2) DOS REQUISITOS QUE RESTRINGEM A COMPETITIVIDADE E INVALIDAM O CERTAME

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que ensejou a criação da Lei de Licitações, estabelece que:

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



*"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**"*

Como decorrência de referido dispositivo constitucional, o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece que:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impressoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Na mesma linha, a Lei Federal nº 10.520/2002, estabelece de forma cristalina que:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

*II - **a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;***

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

O presente procedimento licitatório não observa os referidos dispositivos legais e constitucionais, tendo em vista que não apresenta quaisquer justificativas técnicas e/ou legais para a previsão de uma série de requisitos que inequivocamente restringem a competitividade do certame e podem corroborar na sua nulidade, caso não sejam revistos e retificados.

Nesse contexto, utilizando-se do entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 641/2004, há que se asseverar que “qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal. (...) Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo licitação”.

A simples leitura de alguns dispositivos do Edital indicam que há condições que vão justamente na contramão dos princípios da isonomia e da ampla competitividade, visando assegurar a efetividade do princípio da vantajosidade pelo menor preço, atributo fundamental das licitações promovidas sob a modalidade de Pregão, em face de exigências descabidas e despropositadas que promovem diferenciações que beneficiam apenas alguns fornecedores.

Muito importante ainda se ressaltar que caso se tratasse da aquisição de um produto

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



exclusivo, sem similaridade no mercado, estaria inclusive justificada a necessidade de contratação direta, através de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993. Todavia, face à extensa gama de produtos e fornecedores existentes no mercado, a contratação direta não é possível.

Assim, sem a intenção de esgotar todos os itens passíveis de revisão, dada a exiguidade do prazo desde a publicação do Edital até a abertura das propostas, passamos a elencar apenas alguns dos requisitos que, em análise inicial, restringem a competitividade do certame e necessitam alteração.

2.1) DA EXIGÊNCIA DE DATA CENTER PRÓPRIO DA PROPONENTE

Dentre os serviços a serem contratados, está previsto o "provimento de data center", que tem por escopo o armazenamento do banco de dados do sistema. O **subitem 22.24 do Edital** estabelece que:

*22.24. Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software, **os sistemas/programas contratados não poderão ser cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não poderão ser hospedados em Data Center de terceiros.***

O **Termo de Referência** – Anexo I reprisa o mesmo requisito no **subitem 4.3.24**. Na sequência, o subitem 6.4 estabelece que:

6.4 O data center utilizado na execução dos serviços poderá ser objeto de Visita Técnica pelos profissionais da área de TI da CONTRATANTE para fins de conhecimento e validação da estrutura.

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



Referido dispositivo impede a locação de data center de terceiros e a utilização pelas proponentes de armazenamento do banco de dados em nuvem, que é justamente a forma utilizada pela maioria das empresas existentes no mercado, em virtude da redução de custos e da inquestionável maior segurança, eficiência e estabilidade das informações armazenadas, propiciando o melhor atendimento das necessidades dos usuários.

Ocorre que sendo possível a utilização de data center em nuvem não há como se viabilizar a realização de visita técnica, dado que os dados ficam armazenados em ambiente virtual, sendo possível apenas o exame do respectivo contrato do serviço, bem como a forma de acesso e utilização das ferramentas a ele relacionadas, mas não a visita técnica aos equipamentos em sua forma física.

Desta forma, o edital exige que o armazenamento do software seja feito em data center pertencente à Contratada, vedando a possibilidade de contratação (locação) de data center de terceiros, o que **restringe a competitividade do certame para uma ou duas empresas existentes atualmente no mercado**, impedindo a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Tal exigência mostra-se absolutamente injustificável, tendo em vista que atualmente há diversas empresas reconhecidas em âmbito mundial, tais como a Google, Amazon, Microsoft, dentre outras, que prestam os serviços de armazenamento em nuvem, que garantem muito maior segurança e estabilidade das informações do que se estiverem armazenadas em sistema de datacenter próprio da Contratada. Não há, portanto, razões de ordem técnica ou legal, que possam justificar a exigência de data center próprio.

A restrição à competitividade do certame fere os princípios do procedimento licitatório

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR

www.ids.inf.br



descritos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, na medida em que efetivamente impede a obtenção da melhor proposta para a Administração, configura o crime previsto em seu art. 90 e sujeita o servidor público responsável, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo, nos termos do que prevê o art. 83 da mesma Lei.

É importante ainda ressaltar que a Impugnante é a atual fornecedora do sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que se utiliza de data center locado de terceiros (Amazon), o qual funciona perfeitamente, sem quaisquer registros de queixas ou problemas relatados pelos usuários em relação ao mesmo.

Nesse sentido, para que não haja direcionamento e garantir a higidez do certame, a alteração do Edital para o fim de permitir a locação de data center de terceiros é medida que se impõe.

2.2) DA EXIGÊNCIA DE QUE O TODO O SISTEMA FUNCIONE EM AMBIENTE WEB

No item 7 do Termo de Referência, relativo às "Especificações Técnicas Gerais Obrigatórias do Sistema, o subitem 7.1 estabelece que:

7.1. O Sistema fornecido deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos (todos), sob pena de desclassificação da proponente:

*7.1.1. **Os sistemas devem ser desenvolvidos em linguagem nativa para Web (Java, PHP, C# ou outra operável via Internet), não deverá ser utilizado nenhum recurso tecnológico como: runtimes e plugins para uso da aplicação, exceto em casos onde houver necessidade de software intermediário para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, leitor de e-CPF/e-CNPJ, por motivos de segurança de aplicações web.***

Referida exigência do Edital, assim como narrado no tópico anterior, também restringe a

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



participação no certame a apenas uma ou duas empresas, tendo em vista que a maioria dos sistemas disponíveis no mercado são desenvolvidos em ambiente misto (web e desktop).

Além de restritiva a referida exigência, mostra-se inequivocamente injustificável, na medida em que é FATO que há algumas **unidades de saúde no Município de Paranaguá que se situam em locais sem qualquer acesso à internet, o que impedirá o funcionamento do sistema!** Ora, isso, por si só, faz crer que a **descrição das características técnicas do sistema foi copiada de um produto específico**, sem qualquer vinculação com a real necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, que sequer tem a possibilidade de utilizar o sistema com as características previstas!

Outrossim, é necessário ressaltar que o desenvolvimento do sistema em ambiente misto não prejudica o seu pleno funcionamento (o que pode ser atestado pelos próprios usuários do sistema que atualmente se encontra em utilização no Município), atingindo de modo absolutamente satisfatório aos fins a que se destina. Desta forma, pode-se concluir que a exigência de tal requisito não tem respaldo de ordem técnica ou legal que possa justificar a sua permanência no Edital, em razão do que necessita de revisão e retificação.

2.3) DA EXIGÊNCIA DE QUE TODO O SISTEMA FUNCIONE NOS SISTEMAS OPERACIONAIS ANDROID E IOS

O subitem 7.1.2 do Termo de Referência prevê que os sistemas devem funcionar/rodar nos sistemas operacionais Android e iOS. Ocorre, como é sabido que o Android e o iOS são destinados a smartphones e tablets, sendo injustificável se exigir que todos os módulos do sistema funcionem nestes sistemas operacionais e não apenas os módulos que, por sua finalidade, necessariamente tenham que funcionar nesse ambiente, tal como o Módulo de

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



Acesso Agentes Comunitários de Saúde.

Tal exigência, assim como as elencadas nos subitens anteriores, também restringe a competitividade do certame, dado que a extensa maioria dos sistemas disponíveis no mercado não possuem todos os módulos funcionando nos sistemas operacionais Android e iOS. Por outro lado, é necessário também destacar que a inexistência de tal funcionalidade não compromete que o sistema atinja plenamente a finalidade a que se destina, sem qualquer prejuízo ao seu perfeito funcionamento.

3) DAS INCOERÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE GERAM INSEGURANÇA NA CONTRATAÇÃO E PODEM OCASIONAR GRAVES PREJUÍZOS À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E À INTEGRIDADE DOS USUÁRIOS DO SUS

3.1) DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES. DA POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE PARTE DO SISTEMA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO SEM FIXAÇÃO DE PRAZO DETERMINADO

É absolutamente incoerente e injustificável que o Edital traga a descrição de um sistema com uma série de ferramentas sem similaridade com a esmagadora maioria dos sistemas de gestão pública de saúde disponíveis no mercado e, por outro lado, não exija das proponentes, na fase de habilitação no certame, a imprescindível comprovação da qualificação técnica, justamente o que permitirá à Administração aferir se os sistemas ofertados efetivamente existem e se encontram em funcionamento de forma satisfatória.

E não se pode afirmar que a inexistência da necessidade de comprovação da qualificação técnica se justifica pela existência da previsão da "Avaliação de Conformidade", porque esta apenas tem a finalidade de comprovar a conformidade do produto ofertado com as

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



características descritas no Edital, mas não comprova que o sistema ofertado efetivamente existe e já se encontra devidamente testado e em pleno e satisfatório funcionamento, o que só se comprova com a exigência de comprovação de qualificação técnica na fase de habilitação das proponentes, que precede à avaliação de conformidade.

É espantoso, ainda, que diante da natureza essencial dos produtos e serviços que se pretende contratar, que se permita que parte das ferramentas exigidas possa ser desenvolvida no curso da vigência contratual sem sequer definir de forma objetiva o prazo para a conclusão do desenvolvimento!

Ora, o subitem 5.5 do Termo de Referência prevê que:

*5.5. Os requisitos não atendidos pela contratada, deverão ser objeto de desenvolvimento, visando adequar o seu sistema as necessidades da Contratante, **em tempo razoável, durante a vigência do Contrato.***

Referido dispositivo, além de gerar inegável insegurança ao Contratante e prejuízo à continuidade dos serviços de saúde, o que, por si só, justifica a necessidade de urgente retificação, fere a própria natureza do Pregão, que se destina à aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do que prevê o art. 1º da Lei Federal nº 10.520/2002:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. **Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.***

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



O dicionário Michaelis¹ define a palavra "usual" os seguintes termos: "Que se usa geralmente; comum, frequente, habitual".

Ora, se as especificações impugnadas fossem **objetivas e usuais**, não haveria qualquer justificativa para a possibilidade de serem desenvolvidas durante a vigência do Contrato, porque tinham totais condições de serem atendidas pela maior parte dos fornecedores do mercado.

Nesse contexto, resta claro que o próprio Edital admite a excessividade das especificações técnicas previstas no Termo de Referência, visto que permite a possibilidade de que **até 10% (dez por cento) dos requisitos de cada módulo** sejam desenvolvidos durante a vigência do Contrato "em prazo razoável".

Ocorre, conforme já explicitado anteriormente, que a Lei Federal nº 10.520/2002 veda a prática adotada na elaboração do Edital impugnado, conforme previsão do art. 3º, II:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Outrossim, há que se ressaltar que a previsão de "prazo razoável" para o desenvolvimento dos requisitos não atendidos na avaliação de conformidade é totalmente subjetiva e poderá gerar prejuízos irreparáveis à prestação dos serviços da saúde, podendo colocar em risco inclusive a integridade dos usuários do SUS e gerar a perda de recursos federais e estaduais que são destinados aos municípios através de diversos programas, os quais não podem aguardar "tempo razoável" para o desenvolvimento de ferramentas que viabilizem a obtenção dos mesmos!

¹ <http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=usual>

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



Nesta linha, é inarredável a necessidade de que sejam retirados do instrumento convocatório todos os requisitos impugnados e todos os demais que, por excessivos e não usuais, não tenham justificativa técnica para serem mantidos e não possam ser atendidos pela grande maioria dos fornecedores do mercado.

3.2) DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Considerando-se todo o anteriormente explicitado, apresenta-se absolutamente temeroso que, apesar de se pretender a contratação de um sistema com diversas ferramentas sem similaridade na grande maioria dos fornecedores do mercado, além de não se exigir a comprovação da qualificação técnica da Contratada e permitir o desenvolvimento de parte do sistema durante a vigência do Contrato "em prazo razoável", não se estabeleça qualquer necessidade de prestação, pela Contratada, de garantia da execução do Contrato, visando à minimização de possíveis prejuízos na hipótese de inexecução!

Nesse sentido, há que se indagar qual o nível de segurança que se vislumbra para a contratação que se pretende realizar através do presente certame?

Ora, é inquestionável que a finalidade precípua de qualquer ato ou procedimento administrativo é o **interesse público**. No caso do presente procedimento licitatório, o interesse público estará sendo atendido somente se for possível a obtenção da melhor oferta para um sistema que atenda às reais necessidades **da Administração**, ou seja, que não tenha sido vislumbrado para atender ao interesse particular de fornecedor específico, sem que sequer estejam previstos mecanismos que garantam a mínima segurança da contratação, especialmente porque envolve serviços de natureza essencial na área de saúde que podem causar prejuízos irreparáveis inclusive à integridade dos destinatários finais desses serviços, no

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



caso os usuários do SUS, bem como a perda de recursos federais e estaduais, conforme explicitado anteriormente!

3.3) DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS DOS TÉCNICOS RESIDENTES

Dentre os serviços que se pretende contratar, há o serviço de 2 (dois) técnicos residentes, que não possui qualquer definição estabelecida no corpo do Edital ou no Termo de Referência.

A ausência de definição acerca das atribuições a serem executadas pelos técnicos residentes, da carga horária a ser cumprida, da necessidade da prestação de serviços em regime de plantão, impossibilitam a formulação das propostas de preços pelas proponentes, além de possibilitar a contratação de serviços incompatíveis com a real necessidade do Município, em razão do que é nítida a necessidade de especificação de referido serviço, o que desde já se requer.

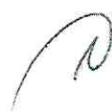
3.4) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO ACERCA DA QUANTIDADE E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE EM QUE HAVERÁ NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Inexiste no Edital qualquer previsão acerca da quantidade e da localização das Unidades de Saúde em que haverá necessidade de implantação do Sistema. Em decorrência dessa omissão, torna-se absolutamente imprecisa a valoração da proposta de preços pelas proponentes, o que pode prejudicar a obtenção da melhor proposta para a Administração.

Assim, face a necessidade de se melhor especificar o serviço de implantação do sistema para subsidiar a correta valoração da proposta de preços pelas proponentes, visando à obtenção da melhor oferta, é notória a imprescindibilidade de se identificar no Edital as unidades de saúde em que o sistema deverá ser implantado.

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



3.5) DA OMISSÃO EXISTENTE NOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Também inexistente no instrumento convocatório qualquer previsão acerca de quantidade de usuários a serem treinados, condição imprescindível à correta valoração da proposta de preços, haja vista que quanto maior a quantidade de usuários a serem treinados, maior também será o custo do serviço.

É, portanto, absolutamente indispensável a correta delimitação dos serviços de treinamento e capacitação, para que seja possível o julgamento objetivo das propostas e a obtenção da melhor oferta.

3.6) DA APARENTE OBSCURIDADE NA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DENOMINADOS "SISTEMA DE SAÚDE"

A planilha de serviços prevista no subitem 1.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital prevê o serviço denominado "Serviço de Saúde" (Item 1). Entretanto, não está claro quais os serviços estão englobados nesta denominação, dado que não há qualquer previsão específica relacionada ao referido serviço, seja no item 3 do Termo de Referência, que trata dos "Serviços a Serem Prestados", seja nos demais dispositivos do Termo de Referência ou no próprio corpo do Edital.

Alguns dispositivos previstos nos subitens 3.4.1, 4.1.1 (b) e 3.5 dão a entender que o Suporte Técnico estaria englobado no serviço "Sistema de Saúde":

3.4.1. Durante o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

a. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



- b. *Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;*
- c. *Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.;*
- d. *Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.*

4.1.1. *As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:*

a. (...)

b. **Provisionamento de Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais:** serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias da instalação;

(...)

O subitem 3.5 do Termo de Referência trata "DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA" e relaciona apenas os serviços de "capacitação e treinamento pós implantação" e de "customização".

Por outro lado, as disposições dos subitens 3.4.5 e 4.1.1 (c) levam à interpretação de que o suporte técnico seria um serviço a ser prestado sob demanda:

3.4.5. Atendimento técnico via conexão remota e atendimento técnico local:

- a. Constatando a proponente ser necessário o atendimento local, deve primeiramente enviar orçamento a contratante para ser aprovado, da mesma forma com o trabalho via conexão remota, antes da realização do atendimento.
- b. **Os referidos serviços serão pagos por hora técnica solicitada e autorizada, estando aqui inclusos os serviços de capacitação e treinamento, pós-implantação, operação do sistema e outros que exijam profundo conhecimento sobre os aplicativos.**
- c. Erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares da CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins) serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada.

4.1.1. *As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:*

(...)

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



c. **Serviços Sob Demanda Variável: os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.**

Outrossim, o Termo de Referência não deixa claro quais os demais serviços estariam englobados no "Sistema de Saúde". Nesse sentido, qual o critério deverá ser adotado pelas proponentes para a elaboração das propostas de preços?

Face à incontroversa obscuridade dos dispositivos citados, faz-se necessário esclarecimento acerca dos mesmos para que se possibilite às proponentes a correta valoração das propostas de preços e se alcance a melhor proposta para o Município.

3.7) DO IMPEDIMENTO À SUBCONTRATAÇÃO

O subitem 4.3.23 do Termo de Referência e as cláusulas sexta e nona da Minuta do Contrato vedam a subcontratação total ou parcial dos serviços. Entretanto, não se encontra no Edital ou em seus demais anexos qualquer exigência de comprovação de propriedade do sistema ofertado e de disponibilidade técnica e operacional para a execução dos serviços.

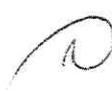
3.8) DA EXTENSÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO

Além de omitir a quantidade e localização das unidades de saúde em que o sistema deverá ser implantado, o Edital estabelece o extenso prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da implantação.

Todavia, não se pode olvidar que o contrato atualmente em vigência extingue-se no fim do próximo mês de março, bem antes, portanto, do prazo de conclusão da implantação. Nesse

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br

BLANCO





EM BRANCO



contexto, indaga-se como ficará a prestação dos serviços até a finalização dos referidos serviços?

3.9) DA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO PARA O QUILOMETRO RODADO E A HORA TÉCNICA

O subitem 4.1.2 do Termo de Referência prevê que *"quando da prestação de serviços por técnico ou especialista da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, será pago o valor do deslocamento, por quilômetro rodado (...), conforme estabelecido na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.*

Da mesma forma, conforme explicitado no tópico 3.6 desta Impugnação e previsto nos subitens 3.4.5 e 4.1.1 (c) do Termo de Referência, os serviços a serem prestados sob demanda serão remunerados por hora técnica.

Ocorre, todavia, que o quilômetro rodado e a hora técnica não integram o orçamento constante do edital, dificultando o balizamento dos preços para a oferta de propostas no certame, o que certamente poderá causar ônus excessivos aos cofres públicos.

3.10) DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DA CÓPIA DA BASE DE DADOS AO FINAL DO CONTRATO

Não há qualquer previsão no Edital acerca do prazo para a entrega da cópia da base de dados ao final da vigência do Contrato, bem como não está previsto o formato do respectivo arquivo, o que poderá ocasionar paralisação dos serviços de saúde e prejuízos aos usuários do SUS.

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br



3.11) DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SISTEMA

O subitem 5.1 do Termo de Referência prevê que:

*5.1. Para resguardo do excepcional interesse público, evitando os transtornos e prejuízos causados por uma aquisição que não atenda as necessidades da Administração Pública, logo **após a fase de análise documental da sessão de pregão, antes de declarado o vencedor e homologado o certame, deverá ser realizada sessão (ou quantas forem necessárias) visando avaliar o sistema ofertado pela proponente e se este atende aos requisitos de sistema requeridos para atender as necessidades da Contratante.***

O estabelecimento de prazo indeterminado para a conclusão da avaliação de conformidade poderá impedir o acompanhamento de todas as sessões pelos interessados, ferindo de morte os princípios da isonomia entre os licitantes, do julgamento objetivo das propostas e da publicidade, o que poderá ensejar a invalidação do certame. Assim, é cristalina a necessidade de se determinar o prazo para a realização da avaliação de conformidade.

3.12) DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Diante de todo o acima exposto, causa muita estranheza que apesar das inúmeras exigências estabelecidas no Edital que restringem a competitividade do certame, a quantidade de **obrigações do Contratante** se sobreponha às da Contratada, em nítido arrepio ao princípio da **supremacia do interesse público sobre o particular**, o que necessariamente deverá ser revisto pelo Município, visando garantir a higidez do certame.

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR


www.ids.inf.br

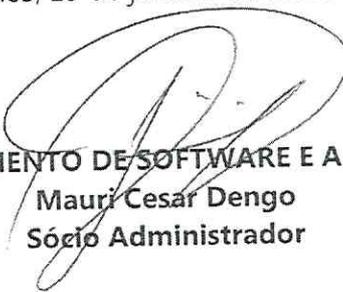


4) DO REQUERIMENTO FINAL

Face ao exposto, estando fartamente demonstrados os vícios do instrumento convocatório que, se não revistos e retificados, promoverão a invalidade do certame, a impugnante **requer a retificação do Edital, para o fim de que sejam corrigidos todos os vícios apontados na presente Impugnação bem como todos os demais que, embora não tenham sido impugnados, prejudiquem a higidez da licitação**, com a observância do disposto no § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Pato Branco, 29 de janeiro de 2018.


IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

Mauri Cesar Dengo
Sócio Administrador

05.982.200/0001-00

IDS DESENVOLVIMENTO
DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA

Av. Brasil, 922 - Centro
85501-057 - Pato Branco - PR

IDS Matriz
46 3225 8383
Av. Brasil, 922 . Sala 01 . Centro
CEP 85501-057 . Pato Branco . PR
CNPJ 05982200/0001-00

IDS Filial
41 3014 8383
Rua Zacarias Alves Pereira, 530
Cond. Sobrado 01 . B. Aristocrata
CEP 83030-480 . São José dos Pinhais . PR

www.ids.inf.br



Assunto: Impugnação Paranaguá Ref.: Pregão Presencial nº 03/2018 Processo nº 18.983/2017

De: "Emanuelli" <emanuelli@ids.inf.br>

Data: 29/01/2018 15:29

Para: <cpl@paranagua.pr.gov.br>, <ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br>

CC: <alcenirpaterno@gmail.com>

Boa tarde

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ.

Solicitamos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo licitatório **Pregão Presencial nº 03/2018**

Processo nº 18.983/2017, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**, pelas razões de fato e de direito elencadas no arquivo em anexo.

** validar recebimento***

Atenciosamente

Emanuelli Bosio
Auxiliar Adm. / Comercial

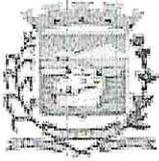
www.ids.inf.br
Av. Brasil, 922 - Centro
CEP 85.501-057 - Pato Branco-PR
(46) 3225.8383 / 9925.0069
emanuelli@ids.inf.br

f
t
i
l
v

— Anexos: —

Impugnação Paranaguá.pdf

9,8MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

251

NÚMERO: 2643/2018

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL

RESPONSÁVEL: SEMAC - CPL

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
29/01/2018	IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	2643/2018-U679

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

ENCAMINHA REFERENTE PREGAO PRESENCIAL N°03/18

CINTIA LINS DO NASCIMENTO
29/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 2643/2018

SEQUÊNCIA: 3

LOCAL DE ORIGEM: SEMAC - CPL

LOCAL DE DESTINO: Departamento de Tecnologia da Informação

RESPONSÁVEL: JACI RICARDO LEAL PASSOS

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
29/01/2018	IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	2643/2018-U679

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Segue para análise e parecer.

RONALD SILVA GONCALVES
29/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

NÚMERO: 2643/2018

SEQUÊNCIA: 4

LOCAL DE ORIGEM: Departamento de Tecnologia da Informação

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL

RESPONSÁVEL: RONALD SILVA GONCALVES

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
29/01/2018	IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	2643/2018-U679

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Parecer em anexo.

JACI RICARDO LEAL PASSOS
29/01/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Tecnologia da Informação

ITENS OBJETOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

2.1. DA EXIGÊNCIA DE DATA CENTER PRÓPRIO

R: O item 22.24 do edital é a mesma coisa do item 4.3.24. E o item 4.3.24 do Termo é para que a Contratante, no caso, a Prefeitura, não subloque o software da empresa vencedora para outra empresa ou coloque em data center que não seja da Prefeitura. O item 6.4 não está dizendo que o data center deve ser próprio, apenas que a nossa equipe pode fazer uma visita técnica no local onde ele se encontra. No item 6.1.1 diz que o Data Center pode, sim, ser locado.

2.2. DA EXIGÊNCIA DE QUE TODO O SISTEMA FUNCIONE EM AMBIENTE WEB – 7.1. DO TERMO

R: Hoje TODOS os postos de Saúde já estão interligados com Fibra Óptica.

2.3. DA EXIGÊNCIA DE QUE TODO O SISTEMA FUNCIONE NOS SISTEMAS OPERACIONAIS ANDROID E IOS – 7.1.2 DO TERMO

R: A exigência dos sistemas operacionais se dá devido a futura aquisição de tablets para as agentes de endemias.

3.1. DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS PROPONENTES. DA POSSIBILIDADE DE DESENVOLVER SISTEMA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO SEM FIXAÇÃO DE PRAZO DETERMINADO – 5.5 DO TERMO.

R: Tempo razoável será definido pelo módulo, urgência e pela equipe técnica de informática.

3.2. DA INEXISTÊNCIA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

R: Através da demonstração, assim como a equipe técnica da Prefeitura poderá fazer diligências nos locais em que se diga que o sistema está em pleno funcionamento. Acredito que esses sejam documentos obrigatórios em qualquer licitação. Assim como a pessoa que vier representando a empresa para tal ato licitatório terá que trazer RG, CPF, Procuração, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Tecnologia da Informação

3.3. DA AUSÊNCIA DA ESPECIFICAÇÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS TÉCNICOS RESIDENTES

R: Resposta no item 3.4.1 do termo de referência.

3.4. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO ACERCA DA QUANTIDADE E LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE EM QUE HAVERÁ NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA.

R: O sistema deverá ser implantado em TODAS as unidades de saúde do município. Essas unidades serão passadas para o vencedor da licitação. Os postos de saúde estão todos disponíveis no site da Prefeitura.

3.5. DA OMISSÃO EXISTENTE NOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

R: Os atuais usuários do sistema.

3.6. DA APARENTE OBSCURIDADE NA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DENOMINADOS "SISTEMA DE SAÚDE"

R: O item 3.4.1 é referente ao técnico residente que ficará na Secretaria de saúde após a implantação do sistema. Os itens 4.1.1 e 4.1.2 falam sobre a implantação do sistema, treinamento e afins, que, com certeza, não serão feitos por apenas 2 técnicos. Os itens são referentes a serviços durante a execução do contrato, caso haja muita demanda de serviços a menos os dois técnicos não sejam suficientes, a Prefeitura poderá solicitar o envio de mais técnicos para sanar o problema.

3.7. DO IMPEDIMENTO À SUBCONTRATAÇÃO.

R: Uma vez que exigimos que não tenha subcontratação total ou parcial dos serviços, é óbvio que se deve comprovar a propriedade do software ofertado e da disponibilidade técnica e operacional.

3.8. DA EXTENSÃO PARA CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO.

R: A cláusula 3.1.3 do contrato atual nos dá um período de 6 (seis) meses de consulta após o término.

3.9. DA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO PARA QUILOMETRO RODADO E A HORA TÉCNICA.

R: Como o item 4.1.2 não descreve valores, os atendimentos, nas dependências do Município, serão feitos com veículo da própria contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Tecnologia da Informação

3.10. DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DA CÓPIA DA BASE DE DADOS AO FINAL DO CONTRATO.

R: Resposta no item 6.1.1 do Termo.

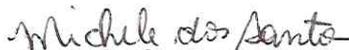
3.11. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SISTEMA – 5.1. DO TERMO.

R: O tempo é necessário caso haja a necessidade de diligência, e o tempo que se dará para tal, seja curto prazo ou longo, não afetará o bom desempenho do processo e muito menos o objetivo das propostas e a transparência dos atos administrativos.

3.12. DA EXTENSÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

R: Tanto as Obrigações da Contratada como a da Contratante visam o bom desempenho de ambos os lados e melhorar o desempenho dos serviços de ambos os lados, se for ler bem e analisar tudo com calma, verá que as duas obrigações é para as duas partes, independente do título.

Paranaguá, 29 de Janeiro de 2018.


Michele dos Santos

Técnica de Desenvolvimento de Sistemas



Jaci Ricardo Leal Passos

Superintendente de Tecnologia da Informação